

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir parágrafos no artigo 42-C, estabelecendo diretrizes sobre a carga horária, serviço extraordinário, remuneração diferenciada e remoção dos agentes de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 42-C da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º A carga horária máxima prevista no inciso XVI deste artigo será uniforme para todas as forças de segurança pública, não podendo exceder a carga horária estabelecida para os policiais federais.

§ 2º A convocação de agentes de segurança pública para serviço extraordinário somente será permitida mediante consentimento voluntário do servidor, vedada à imposição de serviço extraordinário contra a sua vontade.

§ 3º Fica assegurada aos agentes de segurança pública, convocados para serviço extraordinário em horário noturno ou em finais de semana a percepção de remuneração diferenciada, nos termos da legislação vigente.

§ 4º É assegurada a remoção, a pedido, dos agentes de segurança pública, independentemente do interesse da Administração, nas seguintes hipóteses:



I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da Administração;

II – por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III – em razão de processo seletivo promovido, na origem e no destino, por órgão central do respectivo sistema de pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca valorizar e proteger os agentes de segurança pública do Brasil, por meio da inclusão de garantias mínimas que respeitem sua dignidade funcional e pessoal. A proposta tem como escopo alterar o artigo 42-C da Lei nº 13.675/2018 para incluir medidas já observadas em outras carreiras públicas e que se mostram indispensáveis para a integridade física, emocional e profissional desses servidores.

A definição de um teto uniforme para a jornada de trabalho, com base na carga horária dos policiais federais, visa corrigir disparidades existentes entre as diferentes corporações, garantindo justiça funcional e evitando abusos, especialmente no âmbito estadual e municipal.

A vedação à imposição de serviço extraordinário sem anuência do servidor busca preservar a integridade física e psíquica dos agentes, que já exercem atividades de alto risco. Além disso, garantir remuneração diferenciada para atividades em finais de semana e no período noturno é medida justa e necessária diante do esforço e da renúncia pessoal que essas escalas exigem.



A inclusão expressa do direito à remoção, com o conteúdo integral do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990, visa proporcionar tratamento igualitário entre servidores civis e os agentes de segurança pública, que também enfrentam situações familiares delicadas, doenças pessoais ou de seus dependentes, além da necessidade de acompanhar cônjuges igualmente servidores.

Os profissionais da segurança pública cumprem papel essencial para a estabilidade social e o cumprimento da Constituição Federal. É dever do Parlamento garantir que seus direitos funcionais acompanhem esse grau de responsabilidade. As alterações ora propostas se inspiram nos princípios da isonomia, moralidade administrativa e eficiência, além de resguardar o agente da segurança pública.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

